

Legislação sobre faltas e atrasos.

APOS

Lei 836/69 | Lei nº 836 de 17 de abril de 1969- DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Art. 122 -O funcionário perderá:

I - o vencimento do dia, quando não comparecer ao serviço;

II - um terço do vencimento, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho;

III - um terço do vencimento nas hipóteses previstas no **art. 40 (Missão fora do Município)**

Parágrafo Único - No caso de faltas sucessivas, os domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados serão computados para efeito de desconto.

LEI Nº 1770/84- INSTITUI O REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES ADMITIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 106, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art122- O servidor perderá:

I - o salário do dia, quando não comparecer ao serviço; quando o fizer após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou se retirar antes da última hora;

II - 1/3 (um terço) do salário dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do trabalho ou quando se retirar dentro da última hora;

III - o salário correspondente aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados, no caso de faltas sucessivas justificadas ou injustificadas.

Parágrafo Único. As faltas ao serviço até o máximo de 12(doze) por ano, não excedente a 2(duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço. (Regulamentado pelo Decreto 7597/1993)

Portaria 16- 21 de Março de 1977- Disciplina o procedimento quanto às irregularidades no cumprimento do período diário de trabalho.

I- Conceder aos servidores desta municipalidade, 15 (quinze) minutos de tolerância em relação ao cumprimento da jornada diária de trabalho.

II- A tolerância referido no item anterior, não deverá exceder o limite de 3(três) vezes, durante o mês.

III- Esta portaria entra em vigor a partir dessa data, revogada as disposições em contrário.

Portaria 59- 11 de Outubro de 1977.

I- Determinar que em todas as folhas de frequência e cartões de ponto dos servidores desta municipalidade, conste a carga horária semanal, bem como o horário a ser cumprido;

II- Nenhum servidor poderá dar início ao seu expediente de trabalho antes de faltarem ao menos 15 (quinze) minutos para seu horário de entrada, bem como não poderá encerrar o mesmo após 15 (quinze) minutos do horário estipulado para a saída;

III- Somente por motivos imperiosos, relevantes, ou de força maior, os servidores poderão assinalar o ponto além do horário estabelecido, sendo que nestes casos deverão estar devidamente convocados e autorizados pelo respectivo Secretário Municipal.

IV- As convocações e autorizações mencionadas no item anterior, serão encaminhadas, mensalmente, para o Departamento de Administração de Pessoal.

Falta em HTPC

As faltas em HTPC serão computadas conforme o art. 122 da lei 1770/84, inciso II. Perfazendo um total de 3 ausências o salário do dia será descontado.

Biometria

O secretário, Délbio Teruel, informou que o decreto regulamentar sobre a biometria será publicado o mais rápido possível com regras e outras formalizações.